SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ ILMA. SENHORA PREGOEIRA

Processo Administrativo nº 00002.007577/2023-27 Pregão Eletrônico nº 14/2023/SEAD

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ n° 05.385.026/0001-19, sediada na Avenida Getúlio Vargas, n° 1416, Tabuleta, em Teresina/PI, por intermédio da advogada signatária (procuração em anexo – **Doc. 1**), com fundamento nos §1° e § 2° do art. 41 da Lei n° 8666/93, na Lei 10.520/2002 e no item 22 do Edital, vem tempestiva e respeitosamente apresentar <u>IMPUGNAÇÃO AO</u> <u>EDITAL</u>, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir.

I – ADMIMISSIBILIDADE E TESPESTIVIDADE

No dia 14/09/2023, foi publicado no DOEE/PI – ANO XCIII – 134 o Aviso de Abertura do Pregão Eletrônico nº 14/2023/SEAD, tendo como objeto a "escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 04 (QUATRO) VEÍCULOS CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.6 FLX, CÂMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS, AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN, FREIO ABS, RODAS DE LIGA LEVE, ARO 15, para atender às necessidades da Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PP".

A sessão de abertura foi marcada para o dia 28/09/2023, às 09:00 horas, e a rodada de lances para o mesmo dia, às 10:00 horas, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo item 22 do Edital, na forma dos dispositivos legais de regência, nos seguintes termos:

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br e pelo e-mail do pregoeiro(a): fabiana.sales@sead.pi.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: sede da SEAD, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, na Diretoria de Licitações (2º andar), Bloco I, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina Piauí, CEP: 64018-900, de segunda à sexta-feira, das 08h às 13h30m.

É evidente, portanto, admissibilidade e a tempestividade da presente Impugnação em face das condições constantes Lançamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023/SEAD, razão pela qual a **JELTA** respeitosamente requer o seu regular recebimento, processamento e posterior julgamento, nos termos a seguir articulados.

II – DOS FUNDAMENTOS PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023/SEAD – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 01 QUE FRUSTRA O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

A Constituição da República consagrou expressamente, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de efetuar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, somente sendo permitidas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, dispõem os artigos 22, XXVII e 37, XXI:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

/....*]*

XXVII — <u>normas gerais de licitação e contratação</u>, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão <u>contratados mediante processo de licitação pública</u> que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, <u>o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações</u>.

Regulamentando o texto constitucional, foi editada a Lei 8.666/93, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dentre as quais se destaca a do artigo 3°, *in verbis*:

Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º <u>É vedado aos agentes públicos</u>:

I-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos $\int \int 50$ a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Na mesma esteira, foi editada Lei 10.520/2002, instituindo a modalidade licitatória do Pregão, adotada pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí no presente caso, para a qual também foi consagrada a ampla competitividade como regra geral, senão veja-se:

Art. 5°. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão <u>sempre</u> <u>interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados</u>, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Ocorre que, tendo interesse em participar do presente Pregão Eletrônico nº 14/2023/SEAD, ao verificar as especificações constantes do <u>Termo de Referência – Item 1</u> (cota principal), a **JELTA** constatou que foi consignada uma especificação técnica irrelevante para o cumprimento do objeto licitado e que verdadeiramente frustra o caráter competitivo do certame, senão veja-se:

Item	Detalhamento dos Itens	Unidade de Medida/Aferição	Cota (%)	Quantidade por Cota	MEDIANA UNITARIA	TOTAL
1	VEÍCULO CABINE DUPLA, CAPACIDADE	Unidade	75,00%	3	R\$ 119.166,50	R\$ 357.499,50
	PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.6 FLX, CAMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS, AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN, FREIO ABS, RODAS DE LIGA LEVE, ARO 15. COTA PRINCIPAL					

Com a devida vênia, a especificação de "MOTOR 1.6" incluída no Termo de Referência não têm relevância para a qualidade técnica do veículo, nem para o uso que

será realizado pela Administração Pública, e verdadeiramente impede a **JELTA**, e qualquer outra concessionária de veículos da marca FIAT, de apresentarem proposta para fornecimento do veículo FIAT Nova Strada.

A tabela comparativa abaixo demonstra que, <u>por muito pouco</u>, <u>o modelo FIAT Nova Strada é sumariamente excluído do certame</u>, mesmo tendo especificações muito próximas daquelas exigidas:

EXIGENCIA DO EDITAL	VEICULO FIAT (NOVA STRADA)		
VEÍCULO CABINE DUPLA	VEÍCULO CABINE DUPLA		
CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS	CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS		
MOTOR 1.6 FLX	MOTOR 1.3 FLX		
CÂMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS	CÂMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS		
AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN	AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN		
FREIO ABS	FREIO ABS		
RODAS DE LIGA LEVE, ARO 15	RODAS DE LIGA LEVE, ARO 15		
NÃO ESPECIFICADO	POTÊNCIA MÁXIMA (CV): 98,0 (G) / 107,0 (E) A 6.250 RPM		
NÃO ESPECIFICADO	TORQUE MÁXIMO (KGF.M): 13,2 (G) / 13,7 (E) A 4.000 RPM		

Na verdade, <u>da maneira como está prevista</u>, a especificação <u>limita o fornecimento do veículo discriminado no Item 1 a uma ÚNICA MARCA E MODELO</u>, qual seja, o veículo Renault Oroch, o que, se mantido, <u>implicará em afronta ao disposto no artigo 15, §7º, I, da Lei 8.666/93</u>, na medida em que exclui outras opções disponíveis no mercado.

Vale esclarecer que existem muitos fatores que servem para classificar um motor. O valor apontado no motor é a medição de cilindradas daquela peça. Por exemplo, um motor 1.4 tem 1.400 cilindradas. Um 1.0 tem 1.000 cilindradas. Já um 1.6 tem 1.600 cilindradas. Ou seja: a capacidade do cilindro daquele motor é de 1.000 cilindradas, 1.400 e assim sucessivamente.

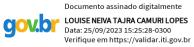
Isso não significa, necessariamente, que um motor 1.6 é mais rápido ou melhor do que um motor 1.3, por exemplo, já que existem muitos fatores a se considerar além das cilindradas. É possível que um motor 1.3 tenha características que façam com que ele gere mais velocidade do que um 1.6, a depender do posicionamento dos cilindros, da potência, do torque, do peso do veículo e do perfil do uso a que ele se destina (se urbano ou rural, se para transporte de mais ou menos peso, ultrapassagem de obstáculos, etc).

Evidente, portanto, a necessidade de alteração da mencionada especificação constante do Item 1, de maneira a <u>suprimir a previsão limitadora da competitividade</u>, <u>aumentando a quantidade de licitantes</u> e, principalmente, a chance de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública Estadual.

III - CONCLUSÃO E PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, para alterar o Termo de Referência – <u>Item 1</u> (cota principal), no que se refere à especificação de "MOTOR 1.6", que limita o fornecimento a uma única marca e modelo de veículo, para que passe a constar "MOTOR 1.3", uma vez que tal medida ampliará a competitividade do certame, conforme detalhadamente explicado nos tópicos anteriores.

Termos em que, Pede deferimento. Teresina, 25 de setembro de 2023.



JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

Louise Neiva Tajra Camuri Lopes – Procuradora OAB/PI 8.057